



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

LEI Nº 583, de 25 de novembro de 1981.

Cria a "EQUIPE DE SALVAMENTO" da Represa do Ribeirão do Roque, e dá outras providências.

O PREREITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal a "Equipe de Salvamento" da Represa do Ribeirão do Roque, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - A "Equipe de Salvamento" terá as seguintes atribuições:

- I - Zelar pela vida e a segurança dos frequentadores e usuários / da Represa do Ribeirão do Roque, realizando serviços preventivos nas praias e nas águas da Represa.
- II - Executar o trabalho de salva-vidas, socorrendo e retirando / das águas da Represa, quem estiver correndo risco de vida, ou mesmo, se afogando.
- III - Exercer a fiscalização preventiva nas embarcações que navegam nas águas da Represa, verificando se as mesmas estão registradas na Capitania dos Portos.
- IV - Providenciar o encaminhamento das vítimas de acidentes ocorridos na Represa ao Pronto-Socorro ou Hospital da cidade de Leme.
- V - Comunicar à Delegacia de Polícia local a ocorrência de qualquer acidente com vítima, delitos ou infrações, para que sejam tomadas as providências legais.
- VI - Registrar em "Livro de Ocorrências" todo e qualquer serviço / prestado à comunidade frequentadora da Represa.
- VII - Executar qualquer outro serviço que seja atribuído à "Equipe de Salvamento", através de decreto, normas ou portarias do / Executivo Municipal.

Artigo 3º - A "Equipe de Salvamento" será composta por "colaboradores", pessoas interessadas em participar da e-

Mulllll



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

2.

quipes, que serão selecionadas e que deverão frequentar o "Curso de Treinamento em Salvamento".

§ 1º - Será considerado serviço relevante prestado ao Município, devendo constar dos assentamentos do Membro Colaborador da "Equipe de Salvamento", - o seu trabalho prestado à mencionada equipe.

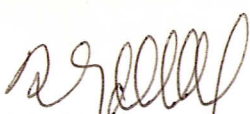
§ 2º - O "Membro-Colaborador" durante o tempo em que permanecer colaborando com a "Equipe de Salvamento", fará jus a uma gratificação mensal que não poderá ser superior a 80% (oitenta / por cento) do Valor Referência - VR - vigente no Município.

Artigo 4º - A presente lei deverá ser regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

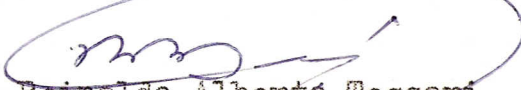
Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de novembro de 1981.


RUY DE ABREU LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação dos lugares de costume, nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Reinaldo Alberto Tessari
Respondendo pela Secretaria da Prefeitura Municipal.